

# CIRCULAR EXTRAORDINÁRIA – DO TÉRMINO DA VIGÊNCIA DA MP 927/2020

Prezados,

Em 22 de março de 2020 foi editada pelo Presidente da República a Medida Provisória 927/2020.

A referida Medida Provisória dispõe sobre as medidas trabalhistas que poderão ser adotadas pelos empregadores para preservação do emprego e da renda e para enfrentamento do estado de calamidade pública. Prevê que empregado e empregador poderão celebrar acordo individual escrito, a fim de garantir a permanência do vínculo empregatício, que terá preponderância sobre os demais instrumentos normativos, legais e negociais, respeitados os limites estabelecidos na Constituição Federal. Permite, para enfrentamento dos efeitos econômicos decorrentes do estado de calamidade pública, a adoção pelos empregadores, entre outras, as seguintes medidas: o teletrabalho; a antecipação de férias individuais; a concessão de férias coletivas; o aproveitamento e a antecipação de feriados; o banco de horas; a suspensão de exigências administrativas em segurança e saúde no trabalho; o direcionamento do trabalhador para qualificação (com suspensão do contrato de trabalho pelo prazo de até quatro meses); e o diferimento do recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. Dispõe sobre a jornada de trabalho para os estabelecimentos de saúde. Estabelece que os casos de contaminação pelo coronavírus (covid-19) não serão considerados ocupacionais, exceto mediante comprovação do nexo causal. Permite a prorrogação de acordos e convenções coletivas vencidos ou vincendos, no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de entrada em vigor da Medida Provisória. Estabelece que Auditores Fiscais do Trabalho do Ministério da Economia atuarão de maneira orientadora.

É importante apenas lembrar que a validade da MP 927 possui caráter provisório. Sua perenidade está condicionada à sua conversão em lei pelo Poder Legislativo, que terá 60 dias, prorrogáveis uma única vez por igual prazo, para deliberar sobre o texto apresentado pela Presidência da República.

No próximo dia 19 de julho de 2020 completa-se 120 dias da referida medida provisória, sem que o Congresso nacional tenha votado a sua conversão em lei.

Neste sentido, considerando a sua não aprovação no prazo de 120 dias, a MP 927 deixará de produzir efeitos.

Desta forma, orientamos a todos os clientes que caso necessitem de adoção de qualquer medida prevista na MP 927/2020, tais como concessão de férias com o pagamento posterior, que o façam até o dia 18/07/2020.

Atenciosamente,

**RTR Consultores Trabalhistas S/C**  
**Paladino Advogados Associados**  
**Kling, Coelho e Almeida Advogados Associados**

